



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte e oito minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Enéas Bazzo Torres, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2294-60.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): CLÁUDIO APARECIDO CAVALCANTE E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1421-40.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): LUÍZA HELENA PINTO RAIMUNDO, Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1607-87.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA BARISON DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2067-74.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL



LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 408-92.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LEILA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Advogado: Marcos Borges da Cunha, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2096-45.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DARLI PANDINO JÚNIOR, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): S&A MARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): MASTER FOODS BRASIL ALIMENTOS LTDSA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10901-22.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Aloisio Cordeiro de Faria, Advogado: Francisco Lima, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1294-46.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIMAR DE FATIMA FONSECA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 47-17.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GABRIEL VALENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, haja vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 167000-11.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIONÍSIO EDISON RIOS CLAROS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FALÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 39300-95.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO SPILKI, Advogado: Fernando Bortolon Rigo, Recorrido(s): DOROCILDO AZEVEDO ROSA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): BRASTEEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS



LTDA., Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Recorrido(s): PRÁTICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Recorrido(s): EGL ENGENHARIA S.A., Advogada: Jussara Maria Diverio Kruse, Recorrido(s): INCORPOREGROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetivada sobre o salário do reclamado; **Processo: RR - 6700-56.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Percival Menon Maricato, Decisão: por unanimidade: ante a não renovação dos argumentos recursais nas razões de agravo de instrumento quanto aos temas do "intervalo intrajornada" e dos "honorários advocatícios", declarar a preclusão das matérias, na forma do artigo 1º da Instrução Normativa nº 40/2016 do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno. Adicional Noturno Devido Sobre Todas as Horas Prorrogadas. Norma Coletiva que Apenas Reproduz Texto de Lei" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno sobre as horas noturnas prorrogadas para além do período diurno, nos termos da Súmula nº 60, item II, do TST, além dos reflexos em horas extras, DSRs, férias, feriados, 13os salários, FGTS e multa de 40% e aviso-prévio, quando for o caso, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sindicato. Substituição Processual" por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 do TST; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litigância de Má-Fé. Não Configuração" por violação dos artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e 17 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do sindicato reclamante por litigância de má-fé, e, conseqüentemente, no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, mais indenização de 20% sobre o mesmo valor. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 117500-05.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: HÉLIO ANTÔNIO PERINI, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO.", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da Justiça Gratuita e determinar que o pagamento dos honorários



periciais fique a cargo da União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; II- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; **Processo: RR - 2032-97.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA STELA PAVAN SCHULTZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar compensação do montante devido a título de horas extras com os valores pagos pela gratificação de função; **Processo: RR - 1173-71.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que denegou a segurança por não haver ilegalidade no ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da impetrante (Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.); **Processo: RR - 1170-24.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): MARCELO LINHARES DEEKE, Advogado: Israel Remzetti Regis Reis, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CLARO S.A. quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 291, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada em honorários advocatícios; **Processo: RR - 1612-56.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratiep Moreno, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Legitimidade Ativa do Ministério Público do Trabalho para Propor Ação Civil Pública. Inobservância pela Ré dos Direitos dos Empregados" por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e



artigo 81, inciso III, da Lei nº 8078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, assim, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 36-60.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): AMAZILDA ELISABETE ROUSSENQ ALVES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "divisor. horas extras. bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 189-54.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALMIR JACOB ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6.ª diária e 36.ª semanal, acrescidas do adicional legal, e reflexos; e b) "Intervalo Interjornada", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada como horas extras, acrescidas do adicional legal, e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 301-77.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADIR DA SILVA TAVARES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS" por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais no percentual de 6,25% da remuneração do autor, sem qualquer limitação etária, ou até convalescença - a ser comprovada pelo reclamado, cabendo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental; II- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS". Juros e correção monetária a serem calculados na forma da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação. . ; **Processo: RR - 618-45.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): APARECIDO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA., Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Sales, Advogado: João Paulo Silveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Condições Precárias de Trabalho. Ausência de Instalações Sanitárias para os Trabalhadores" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais; e quanto ao tema "Quantum



Indenizatório Fixado em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais). Majoração Devida" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 80,00, a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1055-11.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Denise Miranda de Barros, Recorrido(s): WILGLEFF SOARES FAUSTINO, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Recorrido(s): ALPHA SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 2154-29.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): DERNIVALDO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 10456-11.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Edison Mori, Recorrido(s): VIRGINIA SALLES GOMES CARLOS, Advogado: Sérgio José de Souza, Recorrido(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 11075-72.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELEN ROBERTA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Renato Urbano Leite, Recorrido(s): 3Z SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): ANGILL CONSTRUÇÕES LTDA, Recorrido(s): CONSMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao valor arbitrado a título de indenização por dano moral, qual seja, R\$ 400 mil reais, R\$ 100 mil para cada reclamante (herdeiros do trabalhador "de cujus"). Juros e correção monetária a serem calculados na forma prevista na Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 11419-82.2013.5.01.0042 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO GALDINO FONSECA FILHO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELISEU VISCONTI, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515-67.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BRANDÃO, Advogado: Carlos Henrique Faustino Dias Brandão, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Robson Cardoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 927-17.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): LORIVAL APARECIDO IZIDORO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do recálculo do reajuste previsto na Lei Municipal nº 1.121/2011 e reflexos, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, dos quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (pág. 396); **Processo: RR - 10134-69.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): DOUGLAS AGUIAR ROSA, Advogada: Viviane França Souza, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10342-71.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VALERIA DE ARAUJO GONÇALVES, Advogado: Danyelle Cristina França, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 11575-58.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Irineu Stradiotti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento "diferenças postuladas com a incorporação da CTVA e complementos no cálculo do adicional de gratificação a partir de 06/01/2015 e vincendas, bem como reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, PLR, gratificação semestral e FGTS"; **Processo: RR - 20738-98.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA



- INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): RAQUEL VILANTE DOS SANTOS ALDAVE, Advogada: Mônia A. de Castro Ascoli, Advogada: Nadir José Ascoli, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 13-84.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL PEDRO FONSECA DA ROCHA, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região para processar e julgar o recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos para decidir a demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 108-57.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ESTUDOS, PESQUISAS E ASSISTÊNCIA AO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO CEARÁ - SINTBEM, Advogado: Rannieri Rios Veloso, Recorrido(s): SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR TUPINAMBÁ DA FROTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 178-89.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERENILDO GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Despedida Imotivada. Reintegração. Empregado Portador de Deficiência Física. Ausência de Contratação de Substituto em Condições Semelhantes" por violação do § 1º do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa, determinando sua imediata reintegração ao emprego, em função compatível, além do pagamento todas as remunerações e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse (férias, 13º salário, FGTS e demais benefícios legais e convencionais aplicáveis), desde a rescisão ora anulada até a sua efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em decorrência deste provimento, determina-se ainda o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga no julgamento do pedido de indenização por danos morais, que havia restado prejudicado, como entender de direito;



Processo: RR - 204-78.2015.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73 (atual 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao processo do trabalho" para excluir a condenação das reclamadas ao pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73;

Processo: RR - 364-33.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): RAISSA ALVES DE LIMA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista;

Processo: RR - 493-31.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): CLAUDINEZIO DE OLIVEIRA DAVID, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada;

Processo: RR - 587-60.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): JEANE DIAS MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Robério Araújo Mota, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público;

Processo: RR - 1542-07.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CLAUDIONOR FERREIRA BERNARDES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que julgou improcedente o pedido de promoção por merecimento e consectários constantes da petição inicial. Ressalva de entendimento da relatora;

Processo: RR - 10799-15.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão referente à diferença de 30% entre o salário do Professor P-I e Professor P-II e, no aspecto,



extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. Reclamante isento do pagamento de custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 11037-25.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA, Advogado: João Batista de Souza, Recorrido(s): GIZ AUTO POSTO LTDA, Advogado: Adriano Longuim, Advogado: Carlos Eduardo Delmondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o empregador ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porquanto fixado tal valor em parâmetros compatíveis com os prejuízos e sofrimento que o infortúnio causou ao autor no curso da relação de trabalho, o grau de culpa do ofensor (que expôs o empregado a condições de insegurança no local de trabalho) e a sua condição econômica; **Processo: RR - 11316-22.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): EVA DE FATIMA MARIANO, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 24966-48.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA NOZAKI, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Para Recuperação Térmica", por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, relativamente ao período posterior a 30/6/2014, ao pagamento de vinte minutos diários, como extras, considerada a natureza salarial da parcela, à luz do entendimento analógico da Súmula 437, I e III, do TST, bem como ao pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos, sobre o referido período. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001164-53.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA IVONETE BEZERRA CAMPOS, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Município reclamado apenas ao adicional de horas extras relativo ao labor em classe que tenha excedido a proporção de 2/3 da jornada semanal da autora, no período compreendido entre 27/4/2011 (data da decisão proferida pelo STF, com efeitos modulados) e 31/12/2013, além dos reflexos legais. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1002232-83.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): MARIA DILCE SENHORA DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação



do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 24-91.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): YARA ROSINA BREITENBACH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição Não Conhecido. Autos Apartados. Deficiência de Traslado das Peças Processuais", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação do agravo de petição do executado, como entender de direito; **Processo: RR - 248-94.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEIDE ZANELATO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogada: Soraia Paulino Marchi Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se proceda à correção monetária dos créditos pela aplicação da TR, até 24/3/2015, e pela aplicação do IPCA-E, a partir de 25/3/2015; **Processo: RR - 641-13.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Julianderson de Araujo Barros Barbosa, Recorrido(s): CLERISTON SILVA SOUSA, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1182-79.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): ADICIONEIDE CHAGAS DA COSTA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10559-32.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS



DE MINAS - SINTROPATOS, Advogado: Leonardo Martins Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Maury de Paula Santos, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, Advogado: Giselda Teixeira Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CATEGORIA DIFERENCIADA. MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do Sindicato-Autor em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam nas empresas de sua base territorial representadas pelos sindicatos reclamados, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, superada esta questão, julgue como entender de direito; **Processo: RR - 12682-72.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): JERÔNIMO RIBEIRO DE MORAIS NETO, Advogado: José Humberto Merlim, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 20190-77.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): FREDERICO JORGE REINHARDT, Advogada: Andiana Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1000754-98.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Recorrido(s): GLEICY APARECIDA BORGES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1001265-38.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): LUZIA GOMES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 423-35.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE EXU, Advogado: Carlos Gilberto Dias Júnior, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA DE LIMA, Advogada: MARIA SUZYANNE FERREIRA SA, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 24011-23.2017.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO THENÓRIO DE ABREU, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara Do Trabalho de Paranaíba para processar e julgar a pretensão deduzida em juízo e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para decidir a demanda, como entender de direito; **Processo: ARR - 1100-49.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIO SIMÕES MENEZES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNAS - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A; **Processo: ARR - 2267-94.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): DINÉIA GARCIA NUNES DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Bancário. Divisor De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 423-72.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ANDRÉ JANKUS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: invertida a ordem de exame diante da preliminar e da prejudicial constantes do recurso de revista adesivo, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "CONSIDERAÇÃO DO "CARGO COMISSIONADO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT e quanto ao tema "BANCÁRIO. REDUÇÃO DA JORNADA DE 8 PARA 6 HORAS DIÁRIAS. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial; b) determinar o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte do reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora; c) condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 258-72.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFESSON SANTOS SOUZA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luciane Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide; **Processo: ARR - 168-23.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAMIS THIAGO DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eni Domingues, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva da Empregada In Re Ipsa. Indenização Devida" diante da possível violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min. Sobrestada análise do recurso de revista do reclamante, em face do provimento do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 848-85.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTENOR JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Leonardo de Freitas Barbosa Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intra jornada Contratual Superior Ao Mínimo Legal De Uma Hora. Concessão Parcial. Devido O Pagamento Integral" por violação do



artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora e 12 minutos extras diárias, referente ao intervalo intrajornada ajustado entre as partes, com o devido adicional e reflexos legais, nos dias em que houve o efetivo registro do intervalo inferior ao pactuado; **Processo: ED-ARR - 73100-19.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ PETROCCHI, Advogado: Sebastião Tristão StHEL, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 961-26.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Letícia Daniele Simm, Embargado(a): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): CLARICE BRANCO TAVARES DA SILVA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Embargado(a): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Letícia Daniele Simm, Embargado(a): CLARICE ROMAN, , Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 865-67.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Embargado(a): HELENA VIANA GOMES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissões no acórdão embargado, para afastar o óbice da deserção imputado ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e pronunciado no acórdão embargado, e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 30-31.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): FAUSTINO SALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 60-62.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): RENAN ODILON SILVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 69-59.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): CONCELÇO GARCIA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 71-55.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ALBERTO DA CRUZ, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Carlos Alberto da Cruz, Embargado(a): ALDEMIR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): VALORE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Gilson Adriane de Souza, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Embargado(a): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 92-37.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ATAIDE BUENO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 113-86.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): DALVIR ANTÔNIO SPIELMANN, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 167-29.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MECANICA VASSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Agravado(s): JOEL APARECIDO DE LIMA, Advogada: Sonia de Fatima Calidone dos Santos, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 168-61.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JANILTON PEREIRA SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 210-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): REGINALDO CAPPÁ, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 229-02.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Embargado(a): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 274-29.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): SIDNALDO PRAXEDES DA SILVA, Advogado: Márcio Alberto A. de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 278-23.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA. - EPP, Advogado: José Moreno Sanches Júnior, Advogada: Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Agravado(s): RONALDO CRUZ DA SILVA, Advogado: Leandro Manoel Franco Marquez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-62.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ADRIANO MARQUES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 311-56.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARTHUR GUILHERME OLIVEIRA INÁCIO, Advogada: Alcenice Marina Swarowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 335-02.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Advogado: Sandro Giralddi, Agravado(s): VALDERI CORREIA DE SALES, Advogada: Marina Olímpio de Melo Batista, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo da Silva Cruz, Advogado: Marcondes Raí Novack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 339-39.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Advogado: Lívio Santos da Fonseca, Agravado(s): MOISÉS SOBRINHO TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 347-28.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): LÍDIA SULTERO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 370-07.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDINEI TORRES GUTIERRES, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Advogada: Elizabete da Costa Souza Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 408-98.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ANDRÉA MARIA MACIEL DANTAS, Advogado: Marcos Vinícius Nascimento de Almeida, Advogada: Ana Cristina Louchard Pires, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 480-34.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): KELLE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Philipe José Lima de Lima, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 503-76.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MAMÉDIO, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): PROMEL - PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 511-20.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): GRUPO VIP SERVICE LTDA. - ME, Agravado(s): NIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 520-91.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ORLANDO NEVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 557-16.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO PEGORETTI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Base de Cálculo" para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-55.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GILBERTO COSTA STURCIO, Advogado: Heverton da Silva Lins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 559-09.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA REGINA MATOS PINHEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICAÑÇO ESTEVES, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-57.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EMERSON TIAGO DA CRUZ, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 615-05.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO TARCIZO DE ALMADA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 620-07.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA SANTANA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621-13.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): HUGO CEZAR SILVA DIAS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-10.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SÉRGIO SANDRO SARMENTO SANTOS, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Embargado(a): CONSTRUTORA FIXA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 654-86.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): ROBERTO AVELAR COSTA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-50.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDUARDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Edmauro Carnezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 667-19.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Jully Anny Bezerra de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 677-95.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE LIMA, Advogada: Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695-04.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 323 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ED-RR - 702-92.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 705-95.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 714-48.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SIDNEY COUTINHO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 725-81.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO GIMENEZ DE BARROS, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Advogado: Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): C. PICOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Graziela Biason Guimarães, Agravado(s): JULIANO SCHMIDT CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 739-73.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dinamar Cely Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 764-43.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): KLÉBER OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 765-45.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO FERNANDES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 772-24.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA MARQUES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Barbara Barbosa Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 775-73.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): RUBENILDO MATIAS SANTOS, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Caroline Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 777-63.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERÔNICA ROCHA DA SILVA, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 815-19.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELI PAROSKI, Advogada: Taisa Vieira Sripes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 821-19.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOMÉ CARLOS BARRETO POSTIGA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 834-95.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VERAS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 849-63.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Pedro José de Albuquerque Pontes, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO COUTINHO FILHO, Advogada: Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 866-78.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s): NILTON ROSSI, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 879-41.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBISON PRODOSSIMO, Advogado: Isaiás Zela Filho, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Advogado: Marianne Malvezzi Caetano,



Agravado(s): BALFLEX BRASIL LTDA., Advogado: Henry Padilha Silverio, Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 885-36.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA LINS, Advogado: Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Advogado: Márcio Augusto Urbano Marinho, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 887-52.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Anne Veloso Silva, Embargado(a): MARCELO MARTINS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Osvaldo da Silva Lança, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo sindicato reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 893-20.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GABRIEL PRADO DE SOUZA ARANHA E OUTRA, Advogado: Maria de Fátima Ferrari, Advogada: Victoria Catalano Corrêa Guidette, Agravado(s): SETEC - HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 898-20.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURI ROBERTO ASSUAD, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 914-11.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Advogado: Eduardo Lalli Ayres, Advogado: Ricardo Mariani Berti, Agravado(s): ALEXSANDRO MARTINS DE BRITO, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ARLINDO ZENKNER & CIA LTDA, Advogado: Eduardo Lalli Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 919-46.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA MARLENE DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 930-79.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JANILDO FLORENTINO DE ANDRADE, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 938-31.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WEDENILSON DIAS SOARES, Advogado: Sérgio Fontana, Embargado(a): CETEL



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 950-80.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDINEI FORMULO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Yago Edimar Pereira, Advogado: Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Advogado: João Carlos Harger, Advogado: João Carlos Harger Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 957-33.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NILSON APARECIDO DUTRA DUARTE, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 962-54.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN PINTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Kamila Borges Avila da Silva, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 998-70.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): ANTÔNIO NILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 999-57.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Embargado(a): ELIOMAR DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogada: Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1007-49.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CAROLINO NASCIMENTO, Advogada: Nádila Cleópatra de Aguiar Brazão, Agravado(s): GOOL EMPREENDIMENTOS, OBRAS E PROJETOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1016-98.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MICHELLE BELTRAME, Advogado: César Hipólito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1017-78.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE BRAGA COLI, Advogada: Débora Pereira Mendes Rodrigues, Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Embargado(a): OLAIR RAFAEL DA SILVA, Advogada: Tânia Maria Gianini Valery, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1038-02.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: PEDRO MAURO FAVARIN GUTERRES, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1039-48.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ORLANDO COELHO GOMES FILHO, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1042-09.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Samir Braz Abdalla, Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Advogada: Viviane Redondo Machado, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1062-70.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): GENICLEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068-10.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILSON DE LIMA, Advogado: Milton César da Rocha, Advogada: Maira Bianca Belem Tomasoni, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1079-64.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): HUGO DE BRITO LISBOA, Advogado: Aristóteles Inglezdoľfe de Mello Catro, Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Embargado(a): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Embargado(a): ADHEMAR COELHO JÚNIOR, , Embargado(a): RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1087-12.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ELEN PATRÍCIA COELHO DA SILVA, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1089-62.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCÍLIO DE MELO MENEZES, Advogado: Edmilson Ribeiro Lima, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1136-41.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla



Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VERA LÚCIA GALINDO DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1147-51.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): PAMELA GUIMARÃES SANTANA DE MATOS, Advogado: Edson Jorge Basílio de Oliveira, Embargado(a): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1150-56.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ LUCIMAR PIMENTEL, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, por intempestividade; **Processo: Ag-AIRR - 1201-04.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MISAEL RODRIGO ALVES DA CRUZ, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1202-05.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Agravado(s): ALDERI XAVIER DA SILVA, Advogado: Otoniel Félix de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1244-78.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ILSON DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1286-19.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): ADSON JOSÉ MESSIAS RIBEIRO, Advogado: Adriano Belem Pontes, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1295-98.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DO AEROVIÁRIOS - SNAEROV, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1350-48.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GABRIEL GUILHERME DE FREITAS, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): CARGOPAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Janday Oliveira da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1378-89.2014.5.12.0050 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Agravado(s): FABIANA SOARES GIACHHERO MUMIC, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1390-45.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO LOIOLA CHAVES, Advogado: Rafaela Ibiapina Farias Maia, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1396-94.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): GENUÍNO CEREZOLI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1400-47.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA CELIA ALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1405-98.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VICTOR RISSO DA SILVA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Embargado(a): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: RR - 1431-33.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MARCOS CAVALCANTE CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante bancário; **Processo: AIRR - 1433-97.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1455-13.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1460-23.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): UBIRAJARA XAVIER, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1493-75.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Agravado(s): RODRIGO DE ANGELO FREITAS, Advogado: Marcus de Lima Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1500-36.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEXANDRE FERREIRA LAYBER, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Sistema 12x36 Previsto em Norma Coletiva. Impossibilidade de Supressão do Intervalo", por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST (Orientação Jurisprudencial nº 342 da SbDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, no período de 10/1/2008 a 30/9/2009, do intervalo intra jornada de uma hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal e reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 1505-34.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): PEDRO DEUSDARA FERNANDES, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1510-20.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO STEGER PEREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogado: Luis Eduardo de Barros Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1513-41.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA DE SALES, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1548-49.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): LÚCIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1561-91.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIEGO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1588-02.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): NILSON DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Ely Márcio Denzin, Agravado(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): JR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1602-64.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): GEMIMA CARVALHO RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1626-83.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Embargado(a): ANTÔNIO SANTIN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 1642-75.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1688-29.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ANDRÉIA GONÇALVES FERREIRA BEZERRA, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ADRIANA SOARES DA SILVEIRA AGUIAR E OUTROS, Advogado: Juliano Cezar Lisboa Tavares, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Mara Beatriz S. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1709-87.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO MARCIO SILVA DA CRUZ, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1717-12.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1721-73.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUNICE ASSUMPCAO LASSANCE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1753-02.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena,



Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): WILLIAM RODRIGO SOARES DE MORAIS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; e II) negar provimento ao agravo da SELT ENGENHARIA LTDA; **Processo: Ag-AIRR - 1753-42.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO ELO LTDA E OUTRO, Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Advogado: Bruno Pires, Agravado(s): JORGE LUIZ BEZERRA DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Marcos Antônio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1764-88.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Magno César Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO VLADIMIR DE ARAÚJO SARAIVA, Advogado: Maurício José Timbó Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da deserção imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e pronunciado no acórdão embargado, e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1776-05.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO LEONARDO DO REGO BARROS SANTIAGO, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1837-49.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO BRAZ DE MELLO, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1885-10.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIZA ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1895-03.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1938-61.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERNANDO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2008-28.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICERO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR E OUTRA,



Advogada: Eliza Barbosa de Araújo Luna, Advogado: Álvaro Francisco Sousa Gomes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Agravado(s): ELIASA CONSTRUÇÕES E REFORMAS DOMÉSTICAS LTDA. - ME, Agravado(s): ELIAS JOSÉ MARIANO, Agravado(s): SAILE EPIFANIO MARIANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2049-89.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): RENATA DE BRITO GUIMARÃES, Advogada: Marília Figueiredo Burity, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2051-49.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOMBARDO, Advogado: Ligia Cristina Marcotti, Advogado: Rhandall Giulliano Perina de Camargo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: RR - 2132-46.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrente(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): JORGE HORÁCIO CORTINHAS JÚNIOR, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Ambiental Transportes Urbanos S.A., quanto ao tema "Horas Extras. Jornada Indicada na Inicial. Julgamento Extra Petita. Configuração" por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015 (artigos 128 e 460 do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a jornada do autor das 3h às 16h e excluir as horas extras deferidas no período das 3h às 3h30. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Viação Osasco Ltda., apenas na matéria comum com a primeira reclamada, Ambiental Transportes Urbanos S.A., qual seja "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema remanescente. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 2184-74.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NICODEMOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2349-20.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO CARLOS MIGUEL E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim



Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2393-29.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA MAIA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação; **Processo: Ag-AIRR - 2431-24.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VILMAR JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 2552-30.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDO PORTUGAL SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): STAF - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 2615-64.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DENIS SODRÉ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2653-66.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMERSON DOS SANTOS AFONSO, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2830-74.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA LUIZA DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2842-55.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELYRTON EVADO MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2909-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CRÉLIA BATISTA DA COSTA AGUIAR, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3214-**



97.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ELINETE SILVA DE SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 3255-66.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): EDVALDO CARNEIRO GUIDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 3270-42.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EDGLEY CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-Ag-RR - 3415-60.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): PAULO CÉSAR SOUZA DE JESUS, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 8800-02.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ELIANA BONATO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10010-17.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUCILENE SEVERINO, Advogado: Paulo Robson da Silva Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10021-50.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ALEX EDUARDO FERREIRA LIMA, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10059-31.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO MARACAJÁ SPARTANO, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 113 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min;



Processo: AIRR - 10075-36.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ARIVELTON ESPÍRITO SANTO SOUZA, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10168-66.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO NUNES DA SILVA, Advogado: Velmir Machado da Silva, Advogada: Poliana Faria Sales, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 10176-26.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR NUNES BUZZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 10194-10.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO EDUARDO CARVALHO VILELA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 10212-11.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DOS PASSOS FARIA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 10212-78.2016.5.03.0174 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): CARLOS LEONARDO GUERRA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 10213-64.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): IKLEBER GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 10221-15.2016.5.15.0139 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO DOUGLAS NUNES DE CAMPOS, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 10279-54.2016.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOÃO MARIA MARIANO, Advogada: Joice Ferraz dos Santos Rothbarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 10295-



47.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10332-30.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): EDILEUZA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10334-16.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): JAUBER MENDES DAS CHAGAS, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-AIRR - 10360-13.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): MARCOS PAULO WOLFF FREITAS, , Embargado(a): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10367-30.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Marcelo Adriano Campaner, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Ricardo Nogueira Monnazzi, Advogado: Eduardo Nogueira Monnazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10373-53.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): NILTON DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10422-03.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ BOAVENTURA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 10435-20.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogada: Lia D'Almeida Gemaque, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA PAIVA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10439-64.2016.5.15.0035**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITOBI, Advogada: Elaine de Cássia Cunha Toesca, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Agravado(s): THIAGO DA CUNHA MARTINS, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Advogado: Adriano César Zane, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10473-03.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JORGE CONCEIÇÃO KIT, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Leandro Bello, Advogado: Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10484-89.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AYRES ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONCEPT SERVICE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Rogerio de Barros Lavarda, Agravado(s): PINESE VIEIRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10484-91.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÁZARO ABÍLIO DA SILVEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10540-44.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): BRUNO CELSO EVANGELISTA PINTO, Advogado: Robison Aparecido Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10639-39.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): LUCIANO PEDRO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10670-53.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): CLAUDINEI MOTTA DE MELO, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10682-63.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS QUERINO DE PAULA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10697-74.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): EMERSON CRISTIAN DE SOUZA, Advogado: Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10702-76.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA GERMANO DE MORAES FRAGA, Advogado: Ely Márcio Denzin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Advogado: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: ED-RR - 10743-66.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Embargado(a): SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10763-98.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TUENY DE JESUS FERREIRA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10779-51.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ OLIVEIRA SIMÃO, Advogado: Edgar Santos de Souza, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10781-94.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO BRÁS DOS SANTOS, Advogado: Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10783-27.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10790-04.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MOREIRA RAMOS, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10790-82.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA J LTDA., Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10790-83.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): DANDARA AGUIAR DIOGO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Ângela Maria da Silva Garcia, Advogado: Jorge Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10791-49.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10831-51.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): ÉLIDI CRISTINA TINTI, Advogada: Ana Cristina Calegari, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10842-61.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10867-18.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): SANDRO BATISTA ELEODORO DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10873-59.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): EDGAR DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Diogo Alves Sardinha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10885-69.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PAULO RENATO MELO DA SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Advogado: Franklin Loureiro, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): FIREWAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Rosemary Teixeira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10894-70.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JADISON BRINATI, Advogado: Paulo Henrique de Moraes Sarmiento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-93.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Rosana Montemurro, Agravado(s): LUCILIO ANTONIO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11035-81.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ALESSANDRA DE AZEVEDO, Advogada: Jane Sousa de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11063-63.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves



Freire, Procurador: Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): RAMIREZ MARTINEZ, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Wladimir Pingnatari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11086-86.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): NANCY DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11097-19.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JORGE LUIZ MEDEIROS DA COSTA, Advogada: Priscila Camila Guerra Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11102-28.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ACACIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Advogada: Ana Paula Silva Enéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11114-65.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÔNICA MARIA SOARES RICCI, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11156-22.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: THAIS GONÇALVES LOPES, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11230-91.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA CRISTINA MARTINS VENANCONI, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Denise Maria Brandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11253-85.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11310-15.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DALVA BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): CUIDAR



EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11320-83.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO DA CUNHA SOUZA, Advogada: Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11351-57.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE LUIZ PENARIOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11377-66.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): WALTER JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11415-79.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Advogada: Anelise Santos Guimarães Falconi, Agravado(s): JULIANO CESAR SILVA REIS, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11431-62.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO FELIPE ALVES DE ASSIS, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11447-33.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JESUALDO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11459-63.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELINA DE PAIVA LOURENÇO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11462-70.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILIAN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de um domingo a cada três semanas trabalhadas (com adicional de 100%) e reflexos (pág. 552). Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: AIRR - 11512-75.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Agravado(s): JAQUELINE AZEVEDO, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11540-12.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO ARTUR DE MORAIS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): JC BATERIAS E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Victor Hugo Alves do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11598-67.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE CRISTIANE LISBOA OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11606-33.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUANA APARECIDA MOTTA, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11630-77.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): DECIO GODINHO DE FARIA, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11660-54.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÂNGELA PATRÍCIA LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11741-30.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO SANTAROSSA JÚNIOR, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): RODONAVES CAMINHÕES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11772-92.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO CONEJO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11792-32.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DINIANE JUNIA DE JESUS, Advogado: Laércio Duarte da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11893-88.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BRUNA ELAINE NUNES DA SILVA, Advogada: Pamela Vargas, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11942-67.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ERIBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Reynaldo Peixoto Soares, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11977-72.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIANE APARECIDA DE BARROS, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): VIAÇÃO LUWASA LTDA., Advogado: João Batista Capputti, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 337, § 4º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 11984-18.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAGNO SILVA MEDEIROS, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12053-95.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): CHRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): BRASINEX FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA. - EPP, Advogado: Wellington da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12057-75.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12139-09.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLESIENE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Daniele Santana da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12143-19.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA., Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravado(s): SIDNEY RIBEIRO FLORIDO, Advogado: Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12356-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLINHOS DA CONCEIÇÃO CONSTANTINO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12363-**



51.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR FRANCISCO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12404-91.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12461-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LACERDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 12524-63.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS STIPP NUNES, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12562-62.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO KEMPINAS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12600-90.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORGANIZACAO FOBE AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12805-68.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRESSA SANCHES CABRERA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Agravado(s): LUKA PRETADORA DE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Agravado(s): CLARA PRESTADORA DE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Agravado(s): IRENE ORTENCE PRESTADORA DE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Agravado(s): ELETROCELL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): S. PISTONI TELEFONES LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA FERNANDA PRESTADORA DE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Agravado(s): RMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): V S FERREZ BRINQUEDOS ARTESANAIS - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16842-53.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Isabela



Rabelo Falcão Santiago, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20077-64.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): PEDRO LOPES ACOSTA NETO, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 20136-45.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Guilherme Acosta Moncks, Agravado(s): RUDNEI TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Eloy José Lena, Agravado(s): POLIWATTS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20140-48.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20205-20.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLENIO PRESTES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 20536-66.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ KUHN BORBA, Advogado: Giordana Feula de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: Ag-RR - 20951-28.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA SCHEFER DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, haja vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 21098-66.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Elvis de Mari Batista, Agravado(s): ALDO RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 21539-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIANE JACQUELINE DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Hélen Goulart Vega, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere,



Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise quanto ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: AIRR - 21784-12.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTILIO BASSO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24204-73.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BAZAN GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24612-70.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25409-44.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA CORDEIRO SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 38100-66.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Embargado(a): FERNANDA RAQUEL SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Barros de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 38300-36.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LYGIA DRUMMOND FRITSCHER, Advogado: Márcio Mattos Carneiro, Advogado: Elir Cananéia Silva, Embargado(a): LUIZ FAGUNDES DE ASSIS, Advogado: Paula Kim Raffaele, Embargado(a): INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do agravo de instrumento da embargante; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 62000-52.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANASTACIO MASSARIOL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 73700-65.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIROMEU ASSUNCAO MOTA, Advogada: Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Agravado(s):



PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100245-77.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): ADRIANA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Valter José Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100503-37.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): AGISSER HENRIQUE, Advogada: Renata Fernandes Paes, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100766-85.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIO MARINHO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Danilo da Silva, Agravado(s): TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 115700-85.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ EUGENIO COLI, Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Advogada: Débora Pereira Mendes Rodrigues, Embargado(a): OLAIR RAFAEL DA SILVA, Advogada: Tânia Maria Gianini Valery, Embargado(a): DERRICKPOOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Coccoza Ridal Borges, Embargado(a): LUIZA DE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Alves Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ LIMA OLIVER JÚNIOR, , Embargado(a): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., , Embargado(a): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, , Embargado(a): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, , Embargado(a): FERNANDO PICORONE VILELA, , Embargado(a): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, , Embargado(a): ARNALDO CESÁRIO DA SILVA, , Embargado(a): ACS ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 123000-33.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): EUGÊNIO MARTINS QUINTÃO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 127400-92.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ UARACY DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 130133-73.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): MARIA DA PENHA FERREIRA ELIAS, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Agravado(s): PRIMETEC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 130295-18.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): ROGÉRIO LUCENA MARTINS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 131637-61.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROCLUB PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Fabrício Montenegro de Moraes, Advogado: Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DIAS PEREIRA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 152400-95.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): ONÉSIMO PIMENTA CAPIM, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 190300-60.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 205700-62.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ADRIANO CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 264800-07.1993.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Sebastião Geraldo Chinelato Filho, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): ROSLAINE MARIA BACETTI PEREIRA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 308000-56.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SEBASTIÃO VALDIR CORRÊA, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 498300-83.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): BRUNA LUIZA FRANÇA ASSUMPCÃO, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000066-39.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILTON JORGE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO



LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000100-60.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): ALEXANDRO SOUZA FONSECA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Embargado(a): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000178-59.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SINVAL DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000312-12.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIPAR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCAS APARECIDO MOTOLLO, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000387-28.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogada: Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Leandra Fereira de Camargo, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): MÁRIO ALVES, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000418-02.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogada: Vanessa Françoso Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000635-71.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): GILSON NICEAS DE ALMEIDA, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000670-90.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SAMUEL DUARTE ALVES, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1000870-72.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEOLINO JOSÉ DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Ricardo Luiz Médiçi, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000889-39.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALMEIDA RODRIGUES BATISTA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000969-35.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ROSINEIDE APARECIDA FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Ismael Correa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001023-11.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVELINO LOPES DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001067-50.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001071-29.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATASHA FRANCO DE LIMA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001148-05.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES ROSA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001200-03.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON JESUS DE SOUZA, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, ante a possível má-aplicação da Súmula 126 do TST, mandar processar o agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível ofensa direta e literal do art. 5º, X, da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1001373-94.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEIDIENE GOMES



MOREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRINHO LTDA. - ME, Advogada: Keli Cristina Alegre Spina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1001383-96.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO MOREY OURIQUE, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1001667-38.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALÍCIA SOARES DE PAULA SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001852-41.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WILLIANS ROBERTO CAVALLO, Advogado: Herbert Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001928-75.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): NAIR SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Irai José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001957-64.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ HOLANDA NETO, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002034-31.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA CUNHA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002048-74.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO FELIPE DA CRUZ, Advogada: Luciana Vieira dos Santos, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002090-79.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA,



Advogado: Jessé Ferreira Bernardino, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002268-06.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ANTÔNIA CELÂNIA MARIA PINHEIRO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002355-36.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): BARTOLOMEU MILITÃO DA SILVA, Advogada: Sandra Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002449-96.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DENIS PALHEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-78.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 11248-14.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CAMYLLA CRISTINA SILVA PIMENTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 302-34.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JUVERCLEI ACUNHA PIZANI, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 11582-31.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Melyssandra Martins Costa,



Agravado(s): LORYANE CONTRO DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 94700-15.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VITO GIUSEPPE STELLA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GECCEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1683-51.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISTELA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Joao Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliana Lindoso de Carvalho, Advogado: Nathalia Maria Gomes de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1510-72.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMYRES DE BARROS SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 11254-48.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THAYNA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 197-37.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALDEI JOSÉ MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: retirar o



presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 131651-27.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 747-45.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1233-38.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO MARCOS LOPES CORDEIRO, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Jamily Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1686-88.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 2226-55.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IVONETE SOARES MELO RODRIGUES, Advogado: Gil Alves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante (tema sobrestado anteriormente). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 1723-05.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GOBETTI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fábio Lima Quintas. Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente; **Processo: RR - 100100-87.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): MARIA CLÁUDIA VIEIRA MENDES, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Nulidade Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da reclamante, esclarecendo o termo inicial da pensão mensal deferida a título de indenização por danos materiais. Prejudicado o exame do tema "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal", e sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante; e II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado, devendo os autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: Ag-AIRR - 558-56.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO JEQUITIBÁ PLAZA SHOPPING, Advogado: Tarso Oliveira Soares, Advogada: Ana Luzia Dória Velanes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA LISBOA, Advogado: Dinailton Nascimento de Oliveira, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tarso Oliveira Soares, patrono do Agravante; **Processo: ARR - 376-69.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA HITOMI YAMAGAMI, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento adesivos interpostos pelos reclamados, conforme disposto no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 508-89.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEIWISON LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa. Dispensa do Depoimento do Reclamante. Impossibilidade de Eventual Confissão. Direito Constitucional dos Litigantes de Utilização de Todos os Meios de Prova Legalmente Previstos" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 2615-96.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO CASARA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação do reclamante para a FUNCEF e o conseqüente recálculo do saldamento do plano de benefício anterior, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal. Fica a CEF obrigada à integralização da reserva matemática, e, quanto à fonte de custeio, fica a patrocinadora (CEF) e o reclamante, responsáveis pelo recolhimento das contribuições, no tocante às respectivas cotas-partes, sendo o autor tão somente pelo valor nominal em suas épocas próprias, e a CEF pelos encargos da mora, porquanto responsável exclusiva pela recomposição da reserva matemática decorrente do recálculo deferido. Invertido o ônus da sucumbência e fixado à condenação o valor de R\$ 25.000,00; II) por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos das reclamadas; **Processo: RR - 1746-36.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Recorrido(s): LAUDELINO DE SOUZA LIMA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RR - 875-24.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IDALICE SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 2246-13.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ULIAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ED-Ag-AIRR - 73500-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PATRÍCIA LUCIELLE PIRES DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Embargante; **Processo: ARR - 1117-66.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Camila Lemos Azi, Agravado(s) e



Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; III -conhecer do recurso de revista quanto ao tema " NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre o requerimento de benefício de justiça gratuita que foi indeferido na sentença de base. Como consequência lógica do conhecimento e provimento do Recurso de Revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, afasta-se a multa aplicada pelo Tribunal de origem quando da apreciação dos embargos e declaração. Fica sobrestado o análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 733-22.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO CONEXAS, SIMILARES IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE CATALÃO E OUVIDOR/GO - SINDICATO METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual Por Cerceamento De Defesa. Ausência De Intimação Da Data Da Realização Da Perícia", por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 431-A do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da segunda perícia realizada nos autos, bem como de todos os atos que dela decorram, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a realização de nova diligência pericial, com a devida intimação das partes, bem como a ciência da data e local em que terá início a produção da prova, prosseguindo-se, no mais, o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 297-03.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO RAMASINE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: ARR - 1576-18.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VITÓRIA KARINA GINTANO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 948-**



15.2010.5.05.0005 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Vale-Refeição. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do vale-refeição, julgar procedente o pedido "f" da inicial; e b) "Doença Ocupacional. Concausa. Indenização Por Dano Moral", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais; **Processo: RR - 317500-14.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente e Recorrido: GERSON MANOEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas In Itinere. Tempo Gasto Entre a Portaria da Empresa e o Setor de Trabalho. Tempo à Disposição do Empregador. Súmula nº 429 do TST" por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, ainda, não conhecer do primeiro recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KÁTIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1003-68.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO LUIZ COSTA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1318-44.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES TOZATO, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 917-67.2014.5.12.0002 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): VALENTIM FRANCISCO TEXEIRA, Advogado: Álvaro Genaro Gubert, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11335-09.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): CLAUDIONOR WILSON AMARAL PEREIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10955-04.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ALVES SOBRINHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 466-29.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MORAES DA COSTA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1675-41.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA COSME DE LIMA, Advogado: Vera Lúcia Donato Medeiros do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 485-03.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Erildo Pinto, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 443 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: RR - 1552-24.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON VITORINO DA SILVA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante, cuja aposentadoria por invalidez ocorreu em 20/12/2003, e, por consequência, extinguir o feito, com



resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15 (art. 269, IV, do CPC/73). Prejudicada a análise dos demais temas. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1421-84.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Leonardo da Silva Cruz, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): J.E. DA PAIXÃO EPP (PRESTADORA DE SERVIÇOS SANTA MARIA), Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, realizada por meio da Petição TST-Pet. 249840/2018.7, cuja juntada ora se determina, de que não houve intimação pessoal do parquet, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o membro do órgão ministerial que officie perante a Corte regional seja regularmente intimado para a apresentação de contrarrazões aos recursos de revista e contraminutas aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 10921-02.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAIENE SILVA DUTRA LOPES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11830-85.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FRANCEILA ANGELINA DE FARIA PEREIRA, Advogada: Stefanine Michaelle Alvim Lacerda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 1150-71.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIRO PEREIRA GOMES, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1002664-02.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Decisão: registrar o acordo entre as partes, noticiado por meio da Petição TST-Pet. 248693/2018.3, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para a respectiva homologação; **Processo: ED-AIRR - 31-48.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): DIONÍSIO ARCANJO DA COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do



CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 106-66.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE SÁVIO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Davydsom Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 113-81.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVO CORREGOSA DE JESUS SANTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Rural. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação Analógica do Artigo 72 da CLT Quanto à Fixação na Duração no Intervalo" por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder 10 (dez minutos), como horas extras, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos e reflexos respectivos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100.00 (cem reais), calculados sobre o valor de R\$ 5.000,00, que ora se acresce à condenação; **Processo: RR - 232-10.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 296-14.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAOLLA ISADORA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas: "Intervalo do Artigo 384 da CLT. Elástico Mínimo da Jornada em 30 Minutos" diante da possível violação do artigo 384 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; e "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva da Empregada IN RE IPSA. Indenização Devida" diante da possível violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min. Sobrestada análise do recurso de revista da reclamante, em face do provimento do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 312-97.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 749-761, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 418-83.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO MASSIERO NETO, Advogado: Almir Rogerio Bechelli, Embargado(a): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Nissia Mayer Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 682-47.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO ANTUNES COCENAS, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698-65.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÔNIA BOTELHO DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 712-12.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): MIGUEL APARECIDO LOURENÇO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 768-51.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO FEITOSA DE AMORIM, Advogado: Gilvan Duarte Ferro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 921-71.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): JOAB AMARO DOS SANTOS, Advogado: Elinaldo Raimundo da Silva, Advogado: Emerson Emílio Erasmo Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1004-36.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÔNICA MAGNANI DONATO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031-33.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MANOEL



SANTANA DELFINO, Advogado: Ricardo dos Santos, Agravado(s): EDIFÍCIO THE DIAMOND TOWER, Advogada: Pérola Kuperman Lancman, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 1097-17.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETERSON DA SILVA RAIMUNDO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 1171-47.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCA ALINE CABRAL DAS NEVES ARAGÃO, Advogado: Clívia Pinheiro de Lavor, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1257-54.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE PIMENTA, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Valdir Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1327-35.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1394-91.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): MARIA NAZARÉ DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ARR - 1395-10.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE MARIA CAXAMBU, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1759-81.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIDIANE VICTOR FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1841-13.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LORI FURQUIM DE ARAÚJO, Advogado: João Batista Lopes Coutinho, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel



Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1979-62.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): IRTÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Agravante(s) e Agravado(s): 4G CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JOÃO DO CARMO BARBOSA, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Advogado: Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ARR - 2208-29.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GENILDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2441-86.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO AQUINO MIGUEL, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 2786-63.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcia Araujo dos Santos, Agravado(s): SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2885-13.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSCAR DE SOUZA NEVES NETO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema em que se discute a natureza da prescrição aplicável à pretensão autoral de pagamento de horas extras decorrentes de alteração contratual da jornada de trabalho, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ARR - 3015-49.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DEVIANE DOS REIS SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da decretação da falência da primeira reclamada, ocorrida em 23/3/2015, bem como determinar o retorno



dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que providencie a intimação do administrador da massa falida, na forma do artigo 76, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4100-77.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIA APARECIDA MORAES SALLES, Advogado: Ettore Ciciliati Spada, Agravado(s): MAGALI CAMPOS E OUTROS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO GROSSELI, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): THOMAZ ROBERTO BASSETTI, Advogado: Thomaz Roberto Bassetti, Agravado(s): MÁQUINAS MODETTI LTDA., Advogado: Lucas Michelin Gomes da Silva, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE SANT ANNA BALDI E OUTROS, Advogada: Magali Martins, Agravado(s): VICENTE BARBOSA RAMALHO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Edmara Marques, Agravado(s): SERVILHO BENEDITO CARDOSO, Advogado: José Eduardo Bonfim, Agravado(s): LOURDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO PACHELI, Advogado: Marcelo Mello Maluf, Agravado(s): ODAIR FELIPPE, Advogada: Rúbia Mara de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO LÁZARO BERTUCI, Advogada: Maria Antônia Bacchim da Silva, Agravado(s): TELPACK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Agravado(s): ROFRAN - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogada: Èrica Cristina Guglielmi, Agravado(s): PALLETPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Rogério Bataiero, Agravado(s): LIPOQUÍMICA LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Pezolato, Agravado(s): EDSON BERNARDO BASSETTI, Agravado(s): TIAGO ROBERTO BASSETTI, Advogado: Eduardo Brianez, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BASSETTI, Agravado(s): CIRO DAURIA, Agravado(s): BA-7 LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): MANOEL SOARES SOUZA, Advogado: Clodoaldo Alves de Amorim, Agravado(s): NILO FERNANDES MORAES, Agravado(s): NÚBIA REGINA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10019-34.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO PUBLICO, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10074-36.2017.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSVALDO GENARI, Advogado: Carlos Tadeu Mazza Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10174-49.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BARBOSA CASTELANI, Advogado: Taufich Namar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10301-47.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA



LTDA., Advogada: Sônia Lage Santos, Advogado: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): EDUARDO DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Advogado: Elisabete Magalhães Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10472-75.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Maxduber José Dornelas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base no salário mínimo. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela reclamada na importância de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 10695-58.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Breno Luiz Matias Vieira, Agravado(s): EXPANSÃO TECNOLOGIA DE ENSINO E IMAGENS LTDA., Advogado: Leopoldo da Cunha Nicoli, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): TALENTO INSTITUTO POLITÉCNICO LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Suassuna Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10704-86.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): DANIEL PASSOS DINIZ, Advogado: Luiz Gustavo da Luz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação TV Minas Cultural e Educativa, excluindo-a da lide. Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: ARR - 10893-27.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDECIRA SANTANA GOMES, Advogada: Raquel Machado de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10905-85.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA BOMBAÇA, Advogada: Sandra Lúcia Camargo Bianco Bombaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11111-70.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): OTÁVIO DA SILVA PALA, Advogada:



Helen Pereira de Souza, Advogado: Sironei Carvalho dos Santos, Agravado(s): FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): WINPARTS COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11218-76.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SANDRA CRISTINA CRUZ FERREIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11228-65.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO BELINO, Advogado: Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 11300-27.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gilberto Dias da Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível Em Recurso de Natureza Extraordinária", dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; em relação ao tema "Multa Pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios Aplicada pelo Regional", dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 11424-67.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA LEITE LAURENTINO, Advogado: Roberto Sávio Ragazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11482-81.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL NUNES DA COSTA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s): BELLO FITNESS LTDA., Advogado: Victor Hugo Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema do "intervalo do artigo 384 da CLT", para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 11611-28.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): IANA HELEN VIEIRA, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s):



NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11729-09.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ED CARLOS ALFREDO, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11896-57.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Embargado(a): BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12059-78.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EFERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12288-38.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE FONSECA SLEBODAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 12776-64.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERGIO BARCELOS DOS SANTOS, Advogada: Juliana de Moura Silva, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16951-09.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): RANIERE ANTÔNIO BOGEA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Advogado: Marcus Aurélio Carvalho Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21143-94.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSANA BAPTISTA DE AVILA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 21255-32.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TAIS COPETTI DE RAMOS, Advogado: Taiana Lúcia Soares Kuhn, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 21437-37.2014.5.04.0013 da 4a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO AIRTON DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21629-06.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TÂNIA REGINA ORTIZ PINHEIRO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21789-34.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Recorrente e Recorrido: TAIANE DAMASIO DA SILVA, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, ainda conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante por má aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras com os respectivos adicionais sejam computadas a partir da 8ª hora diária de trabalho, também quanto ao tempo trabalhado durante as 36 horas que deveriam ter sido destinadas às folgas, por todo o período imprescrito; **Processo: AIRR - 21998-77.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESSA SIMEIA DA SILVA DIAZ, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Advogado: Regis Rafael Flores, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88700-95.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ GUILHERME DONATO DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Jornada 5X1. Labor em Domingos e Feriados. Pagamento em Dobro" por contrariedade à Súmula nº 146 do TST e, no mérito dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento da dobra dos dias laborados em feriados, sem acréscimos em reflexos, diante da limitação do pedido (pág. 13, letra "d"). Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 100437-74.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): MARCELO PINTO CARDOSO, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101120-37.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRANCISCO SÁ, Advogado: Sidley Fernandes Pereira, Advogado: Leonardo da Fonseca Silva, Agravado(s): MATEUS GIOVANI DA SILVA



MARQUES, Advogado: Nercelio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-RR - 105200-62.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÉRGIO LUIZ SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Flávio Branco Pereira, Embargado(a): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM TL & SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000227-14.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000367-45.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E OUTRA, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): ADELVINO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Marisa Galvano, Agravado(s): TB SERVIÇOS,TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os segundo e terceiro reclamados ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000448-58.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER ROBERTO MARTINS E OUTROS, Advogado: Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000670-02.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ADRIANO RAMIRES ROZENDO, Advogado: Álvaro Bernardino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001305-52.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Agravante (s) e Agravado (s): ELCIO MACHADO VIEIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1002068-83.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Natalia Pereira de Moraes, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Jurandy Santana da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002261-18.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WESLEY SILVA DE PAULA, Advogado: Marcelo Martins de Vasconcelos, Agravado(s): TRANSPORTES JULITA LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002320-24.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): ELISABETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 950-62.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SILVANA TEREZA DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): JVC MORAES E COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Breno de Moraes Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10973-96.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADRIANO PAES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10838-50.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): VANESSA CRISTIANE GIACULI, Advogado: José Nunes da Costa Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 11518-22.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): JOÃO PAULO MALAQUIAS SILVA, Advogado: Cleudemir Marques Soares, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10006-90.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 100375-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR GREGORIO DA SILVA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): Q E B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1776-64.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Italo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 898-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, que conhecia do recurso, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de registro anterior da penhora, quando da alienação do imóvel ao terceiro, e sobre a ciência deste terceiro sobre a existência da lide contra o vendedor do imóvel. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fraude À Execução. Ausência De Registro Anterior Da Penhora. Não Demonstrada A Ciência Do Terceiro Sobre A Litispendência Capaz De Reduzir O Devedor À Insolvência", por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel em questão. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo exequente, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 57-73.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de AURO KENJI KINA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Daniel Antônio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição. Declaração De Ofício", por violação do art. 219, § 5º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial da pretensão; b) "Indenização. Supressão De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização fixada pelo juízo de piso, de modo a corresponder ao valor de dois meses de horas extras suprimidas, calculada na forma da parte final do respectivo enunciado; e c) "Multa. Embargos Declaratórios Tidos Por Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o autor do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil). Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 173-37.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Recorrido(s): JOSÉ WALDAIR GONÇALVES, Advogado:



Valmir de Rós, Recorrido(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A; **Processo: ARR - 280-66.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GONÇALVES DE MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 455-95.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): CLEUTON FERREIRA SANTOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Reajuste Do Benefício Pelos Mesmos Índices Concedidos Pelo INSS Nos Meses De Maio De 1995 E Maio De 1996", por violação do art. 42, § 2.º, da Lei 6.435/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando mantida, entretanto, a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal de origem. Invertido o ônus da sucumbência, afasta-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prejudicado o exame dos temas "Não Cabimento Da Multa Diária" e "Da Indenização Pelos Gastos Com Advogado"; **Processo: AIRR - 481-33.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDEMIR MELLO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 532-91.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIO ALBERTO FAVA, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrente(s): H.R. SCABURI & CIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano Moral. Ofensas E Humilhações. Majoração Do Valor Da Indenização", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo das reclamadas; **Processo: RR - 726-10.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Recorrido(s): JOSIANE DE SOUZA MENEGOTTO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 981-90.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): LAURINDO BENTO PEREIRA, Advogado: Carlos Alexandre de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação Por Acordo Coletivo. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da norma coletiva que fixou o pagamento de uma hora in itinere por dia, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere. Prejudicada a discussão sobre a base de cálculo da referida parcela; **Processo: RR - 1280-72.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Negativa De Prestação Jurisdicional. Omissão. Circunstância Fática Relevante. Bancário. Horas Extras", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre a questão solicitada nos embargos de declaração do sindicato-autor, como entender de direito. Prejudicados os temas "Horas Extras. Função De Assistente B. Banco Do Brasil. Não Caracterização Da Hipótese Do Artigo 224, § 2.º, Da Clt" e "Honorários Assistenciais" do recurso de revista; e b) "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do sindicato-autor ao pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa; **Processo: RR - 1375-69.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRENE VIECELLI, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Estabilidade Provisória. Reintegração. Indenização Substitutiva", por contrariedade à Súmula 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva e reflexos (aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional, FGTS e indenização de 40%), correspondente ao período de 12 meses de estabilidade provisória, contados a partir da dispensa; e b) "Juros. Danos Morais. Marco Inicial", por contrariedade à Súmula 439 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, quanto à indenização por danos morais incidam desde o ajuizamento da ação, e determinar que a correção monetária, quanto à indenização por danos morais incidam a partir da decisão de arbitramento do quantum indenizatório; **Processo: RR - 1602-95.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A - SINOBRÁS, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): WATILA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Por Descumprimento De Sentença. Pagamento De Quantia Certa. Art. 832, § 1º, Da CLT", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicada na hipótese de não pagamento de quantia certa arbitrada em sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1645-78.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ BANDEIRA DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras Excedentes À Sexta Diária. Cartões De Ponto Apócrifos. Validade. Impossibilidade De Inversão Do Ônus Da Prova Quanto Às Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado e consequente inversão do ônus da prova daí decorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da controvérsia em torno das horas extras, reavaliando as provas existentes nos autos, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas recursais e o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1760-26.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AÇOS INDUSTRIAIS PLANALTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Selvino Valentin Segat, Recorrido(s): ANA JULIA BOEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Mari de Ross, Recorrido(s): MARIA ZENITA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1972-96.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): LUCILANE GOMES SOARES, Advogada: Raquel Aparecida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 2564-29.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA STELA NAKAYAMA TAKAHAMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 10236-56.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Advogado: Caio Vinicius Peres e Silva, Recorrido(s): GERALDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensadas, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi concedida; **Processo: AIRR - 100510-73.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): IGOR MOTTA, Advogado: Rosildo da Luz Bomfim, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 147100-96.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, do período despendido pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local de serviço, com observância do adicional legal e da redução ficta do horário noturno, e mais reflexos; e b) "Horas Extras. Minutos Que Antecedem A Jornada Laboral", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, com observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13.º salário, FGTS e verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 244300-06.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO BIUDES ROBLES, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1264-38.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 308-42.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCINEIDE DA CRUZ DIAS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 745-65.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVOCAR ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Agravado(s): LILIANE RABELO PINTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 966-64.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA IVONETE SANTOS SABINO E OUTRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 11445-22.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Edson Luiz Netto, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Recorrido(s): HOTELARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Minutti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 323-64.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRIELISON MANOEL DE LIMA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Ibi Promotora de Vendas Ltda. e II - conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; **Processo: ARR - 64-93.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças do FGTS. ônus da prova", "horas in itinere - trajeto interno", "intervalo intrajornada" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada" por dissenso de julgados, contrariedade à Súmula 437, II, e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários, restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos pela concessão parcial do intervalo intrajornada e restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão dos minutos residuais e os reflexos consecutórios; **Processo: AIRR - 317-56.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEY CAGNIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "prescrição - anuênios", por má aplicação da Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação



das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVI; **Processo: AIRR - 477-84.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE PAIVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível violação do art. 6º da LC 108/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: AIRR - 518-31.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVALDO RODRIGUES BALTAZAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Luis Carlos Freire Cruz, Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA. - EPP, Agravado(s): LEMUEL ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA, Agravado(s): MIGUEL MACÁRIO DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 602-18.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 626-02.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLIVALDO DE SANTANA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. EFETIVO CONTROLE DA JORNADA", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, bem como os reflexos consectários, bem como para determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga na análise dos pleitos de horas extraordinárias, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada e repercussões, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor provisório de R\$5.000,00; **Processo: ARR - 692-35.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JANDIR SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - negar



provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) - extensão aos inativos", por violação do art. 7º, XXX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria referentes à parcela "RMNR", devendo haver o recolhimento da cota-parte do reclamante para o respectivo custeio, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 703-31.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Eletropaulo e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o pleito como entender de direito; **Processo: ARR - 727-82.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO LUIS CARVALHO DUARTE, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante e pela patrocinadora para o custeio, tudo conforme o Regulamento, a ser apurado em liquidação de sentença. A reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da entidade patrocinadora. Custas inalteradas; e III - prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 753-06.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SALETE MARIA VIAPIANA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "CONSIDERAÇÃO DO CTVA E DO CARGO COMMISSIONADO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a CEF ao pagamento das



diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial; b) determinar o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora;; **Processo: ARR - 770-28.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL MONTHEY, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 929-98.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSIO ROCHA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PORTUÁRIO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas vencidas e vincendas que ultrapassarem a sexta diária trabalhada, durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional respectivo, bem como os reflexos consectários, observando-se o divisor 180, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Custas revertidas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$30.000,00; **Processo: ARR - 1233-75.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO BASTOS, Advogado: Simone Alves de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 14, da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1310-80.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIDES PIRES, Advogado: Edson Luiz Petrini, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1355-44.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa



prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1664-52.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA BORGES DA SILVA, Advogada: Luana Rodege Rodrigues da Silva Paranhos, Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Samuél Caetano Brandão, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO INÍCIO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DISPOSITIVO LEGAL RECEPCIONADO PELA CRFB/1988", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1762-52.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1933-45.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO LUIZ SOARES, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC) - Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) - extensão aos inativos", por contrariedade à OJ Transitória 62/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria referentes ao PCAC e à RMNR, devendo haver o recolhimento da cota-parte do reclamante para o respectivo custeio, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas da sentença restabelecidas; **Processo: RR - 2101-69.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NUCIENE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Francisco Giglio, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO DE SAFRA PRECEDIDO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DO CONTRATO A TERMO", por violação ao artigo 452 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato a termo, convertido em contrato por prazo determinado, e conseqüentemente, condenar os reclamados ao pagamento de aviso-prévio indenizado (30 dias), férias mais 1/3, 13º Salário proporcional, FGTS mais multa de 40%, bem como ao fornecimento de guias para o seguro-desemprego ou indenização correspondente; e quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA



POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 23.262,05), a título de indenização por litigância de má-fé. Ônus da sucumbência e custas processuais inalterados; **Processo: RR - 2306-22.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOUZIMAR DOS SANTOS LIMA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): SONORAD DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Ana Paula Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, e seus reflexos, nos seus exatos termos. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST; **Processo: RR - 3910-14.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA SUZANA PAZETTI, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): BUGIO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO", por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, restabelecer a sentença quanto ao tema "PRELIMINAR DE COISA JULGADA" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito; **Processo: RR - 10363-32.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GILBERTO BARCELLOS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 10622-05.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DO CARMO MATTOS, Advogado: Breno Braga Scarlatelli, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11987-18.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JURCELIO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária, observando a hora noturna ficta; divisor de 180 horas; adicional nos termos estipulados em negociação coletiva, ou habitualmente pagos, ou, ainda, o legal de 50%; base de cálculo nos termos das Súmulas 60, 264 e 347 do TST; por habituais, integração da parcela em repouso semanal remunerado, com as restrições da OJ 394 da SDI1 do TST, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio, FGTS acrescido de indenização de 40%, adicional noturno e horas extras pagas, sendo que a partir da 8ª hora diária será devido apenas o adicional de



horas extras (súmula 85, IV, do TST). Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: AIRR - 14100-68.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁCIA SANTOS, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20356-06.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA ELISA DOS SANTOS KUHN, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Carla Graziela Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 23800-72.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA SANTOS, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito da lide, como entender de direito; **Processo: ARR - 24041-77.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA NOSCETTI PRIETTO, Advogado: Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. NÃO CONCESSÃO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO", por violação do art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, estando presentes os requisitos objetivos do término do contrato por culpa dos empregadores, restabelecer a sentença, no aspecto, e, portanto, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir à reclamante as verbas rescisórias que são próprias a tal resolução contratual; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; **Processo: ARR - 77300-52.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESPE - FUNCESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Eletropaulo e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o pleito como entender de direito; **Processo: RR - 100257-58.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO PERRUT DE OLIVEIRA,



Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Recorrido(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Alessandra Ribeiro Paes Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. ATIVIDADES INSALUBRES. NECESSIDADES DE AUTORIZAÇÃO", por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, nos seus exatos termos; **Processo: RR - 118800-71.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total e para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, e para determinar a formação da fonte de custeio, devendo ser recolhidas as contribuições devidas pelos beneficiários e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, observando-se que o reclamante responde apenas pelo valor histórico, enquanto a empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada PREVI; **Processo: ARR - 137600-63.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA CRISTINA DOS SANTOS BAGESTERO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra e reflexos, nos dias em que foi computado para fins de apuração da jornada de trabalho apenas o período faltante do intervalo intrajornada, observados os limites da petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 159400-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO CORREIA DE LACERDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras. Deslocamento entre a Portaria e o Setor de



Trabalho" por contrariedades à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, aviso-prévio, FGTS e a multa de 40%. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: ARR - 215300-20.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): DALMO LEITE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Ferraz Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANESPREV, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (16ª) do dia 26/09/2018, às 13h30min; **Processo: ARR - 256200-09.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Eletropaulo e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o pleito como entender de direito; **Processo: RR - 1001874-62.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANE FREZZE SANTOS, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao reconhecimento da estabilidade, que corresponde ao pagamento dos salários e demais direitos a que a Reclamante faria jus durante todo o período de estabilidade provisória como gestante, restando invertido o ônus da sucumbência. Às onze horas e cinquenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma